

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO**

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Leiria**, com o NIPC 505181266, com sede em Largo da República, 2410-006 Leiria, e com o endereço eletrónico *cmleiria@cm-leiria.pt*, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

**E**

A **Junta de Freguesia de Maceira**, com o NIPC 507 403 940, com sede em Rua de Leiria, n.º 60 | 2405-018 Maceira, e com o endereço eletrónico *juntamaceira@mail.telepac.pt*, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Prata, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesias de Maceira, em matéria de Educação.

**Cláusula 2.ª**

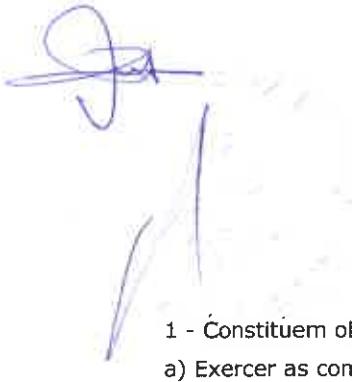
**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

- 1- Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste contrato;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
  - c) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
- 2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo do contrato**

- 1 - O período de vigência do contrato de delegação de competências decorre desde a celebração do contrato até 31 de dezembro de 2022.



## CAPÍTULO II

### Objeto do contrato

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Definição do objeto do contrato

- 1 - Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
  - a) Exercer as competências delegadas (anexo 1) de modo eficiente e eficaz;
  - b) Antes de iniciar a execução das competências, remeter à Câmara Municipal, Divisão de Educação e Biblioteca, mapa de quantidades;
  - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
  - e) Apresentar os documentos comprovativos da despesa efetuada, até ao dia 30 de dezembro de 2022.
- 2 - Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia.
  - b) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, mediante documentos comprovativos de despesa e auto de medições em consonância com o trabalho realizado, versus mapa inicial previsto na al. b), nº 1 da cláusula 4.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### A forma de cumprimento do objeto do contrato

As competências agora transferidas são cumpridas de acordo com o anexo 1 deste contrato que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 6.<sup>º</sup> | Gestor de Contrato

- 1 - O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.
- 2 - A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
- 3 - Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 - Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica.
- 5 - Para efeitos do presente contrato, é designado David Luís Ferreira Arede, técnico superior da Divisão de Gestão Escolar.
- 6 - A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.<sup>º</sup> 3 da presente cláusula.

#### Cláusula 7<sup>a</sup>

##### Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

*[Handwritten signature]*  
ANEXO 1

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO 2022**

JUNTA DE FREGUESIA DE (A)	OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 1 <sup>a</sup> )	DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 4 <sup>a</sup> )		A FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 5 <sup>a</sup> )
		Competências delegadas		
Maceira	Requalificação de estabelecimento de ensino da Freguesia.	<b>EB Maceira</b> - Requalificação da cozinha e refeitório.	1- O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal e das disposições legais em vigor;	2- O segundo outorgante deve informar a Câmara Municipal da data provável de início dos trabalhos e previsão de conclusão;

**Cláusula 8<sup>a</sup>****Cessação do Contrato**

- 1- As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2- As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 10 de agosto de 2022.

**Parágrafo único:**

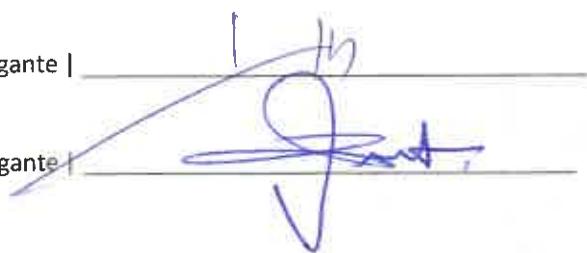
A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Leiria, em 03 de maio de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria, em 16 de maio de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Maceira, 28 de junho de 2022, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.<sup>a</sup> da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia, 06 de julho de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

As verbas constantes do mapa financeiro estão previstas no Plano para 2022, rubrica: 2022/I/3, e foram objeto de cabimento e compromisso, conforme se indica:

FREGUESIA / UNIÃO DAS FREGUESIAS	NIPC	MONTANTE GLOBAL A TRANSFERIR	CABIMENTO	COMPROMISSO
Maceira	507 403 940	21 200,00€	1927	1604

Leiria, 10 de agosto de 2022.

Pel'o Primeiro Outorgante |



Pel'o Segundo Outorgante |